



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

CONTRATO Nº 03/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2018

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE – FUNDAP ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.	
ENDEREÇO: RUA LARANJEIRAS, Nº1837, BAIRRO GETÚLIO VARGAS.	CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE
CNPJ Nº 15.609.787/0001-60	
REPRESENTANTE LEGAL: DIRETOR-PRESIDENTE	NOME: GIVALDO RICARDO DE FREITAS
ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: SERVIDOR PÚBLICO
CPF N.º 679.330.924-20	RG Nº. 727.500

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	DMNEWS COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA
ENDEREÇO:	SIG SUL QD 8 – LOTE 2387 – SUBSOLO – ZONA INDUSTRIAL – CEP 70.610-480 BRASILIA – DF
TELEFONE:	(61) 3328-6378 / (61) 30362021
Nº DO CNPJ:	13.772.522/0001-53
Nº DA INS. ESTADUAL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	DIMER MICHEL MONTEIRO MAIA
Nº DO CPF:	015.626.111-19
Nº DA CART. IDENTIDADE:	2.483.897 SSP/DF

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviço de locação de software com servidor de dados para integração e gerenciamento do fluxo de trabalho através de empresa especializada, destinadas ao Departamento de Jornalismo da Fundação Aperipê de Sergipe - FUNDAP/SE, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O software será entregue no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do presente contrato é de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais). A contratante somente pagará à contratada pelos materiais que realmente forem pedidos e entregues.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es) no prazo de 30 (trinta) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - Os preços será fixo e irrevogáveis.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC/IBGE

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato será firmado com o licitante vencedor, o qual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo único – A contratada entregará os produtos de acordo com o presente instrumento, em consonância com a sua proposta e em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

A entrega dos produtos dar-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do pedido do Setor competente da Fundação Aperipê de Sergipe, Rua Laranjeiras, 1837, Getúlio Vargas, CEP: 49055-380, Aracaju-SE.

§ 1º - Os objetos desta licitação deverão ser realizados no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho – NE, nas



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

condições estipuladas neste edital e seus anexos, no seguinte endereço: **FUNDAÇÃO APERIPÊ RUA LARANJEIRAS, Nº1837, BAIRRO GETÚLIO VARGA,S CEP: 49055-380 ARACAJU/SE.**

§ 2º - O recebimento do software será efetuado pela Comissão de recebimento, a qual poderá, junto á Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substitui-los por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

§ 3º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73 II, a e b, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da (Unidade solicitante), conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
18201	0024	2217	33.90.39	0101/0270

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

14.1 Além de fornecer a mão-de-obra, os materiais, os equipamento, os utensílios e os insumos necessários á perfeita execução dos serviços, caberá, ainda, a CONTRATADA:

XX. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início do serviço, o objeto no respectivo local relacionado no presente Projeto Básico, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo e/ou que a impossibilidade de executar os serviços conforme o estabelecido;

XXI. Realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos deste Projeto Básico;

XXII. Sujeitar -se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;

XXIII. Manter durante toda a execução do Contrato todas aa condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação;

XXIV. Promover a prestação de serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as normas legais e regulamentos aplicáveis e as recomendações aceitas pela boa técnica;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

XXV. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Estado em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

XXVI. Providenciar que seus empregados portem crachás de identificação quando da execução dos serviços a CONTRATANTE;

XXVII. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a salda-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculos empregatício com a CONTRATANTE;

XXVIII Assumir a responsabilidade por todas as providencias e obrigações estabelecidas pela legislação especifica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vitimas os seus empregados quando da prestação do serviço, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

XXIX Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados á prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingencia;

XXX. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

XXXI. Apresentar, mensalmente, ou em outra periodicidade conforme o caso, as informações e/ou os documentos a seguir listados:

k) Nota Fiscal/Fatura

l) Comprovantes de pagamento dos salários, referente ao mês anterior, juntamente com as copias das folhas de pagamento ou contracheque e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

m) Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária(INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o artigo 195 §3 da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

n)Comprovantes/guias de recolhimento do FGTS dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, referente ao mês anterior;

o) Comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;

p) Comprovante do pagamento do 13º salario aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

q) Comprovante da concessão de férias e corresponde dos empregados alocados na execução dos serviços contratados;

r) Encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidas na legislação, tais como: a RAIA e a CAGED;

s) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

t) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato

XXXII. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco) do valor da contratação;

XXXIII. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

XXXIV. Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução dos serviços, e forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza á contratante.

XXXV. Substituir sempre que solicitado pela contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da entidade ou ao interesse do serviço público;

XXVI. Em caso de falta, ausência legal ou férias, a CONTRATADA obriga-se a substituir o funcionário, de maneira a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços;

XXXVII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado a Contratante, em previa e expressa anuência, bem como é vedada a associação, cessão, fusão ou incorporação com terceiros para a execução do contrato, sem previa anuência da Contratante;

XXXVIII. Designar proposto para atender aos chamados, solicitações e requisições da Contratante;

II - A CONTRATANTE, durante a vigência deste compromete-se a:

Além de efetuar o pagamento á Contratada de acordo com o estabelecido no contrato, caberá, ainda, a CONTRATANTE:

I. Expedir a nota de empenho ou instrumento contratual equivalente;

II. Prestar á Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários a execução dos serviços;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

- III. Efetuar o pagamento a CONTRATADA, depois de verificar a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preço, prazos estabelecidos nas regras a ele aplicadas, bem como sua regularidade fiscal e trabalhista
- IV. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e aprovar os serviços objeto da licitação, bem como deliberar sobre os casos omissos, exigindo presteza e correção das falhas eventualmente detectadas;
- V. Designar, por escrito, um representante com poderes para discutir e resolver junto à Contratada, os assuntos pertinentes à execução do presente Contrato;
- VI. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a Contratada possa cumprir com as obrigações dentro das normas e condições da contratação;
- VII. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionados com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas /ou detectadas
- VIII. Conferir se o objeto entregue corresponde fielmente ao que foi contratado, no que toca as especificações técnicas e também aos quantitativos;
- IX. Comunicar imediatamente à CONTRATADA, qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços;
- X. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa, observados os seguintes limites máximos:
- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;
- III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 056/2018** que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo: 018.201.90283/2017-3

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, o extrato do presente Contrato no prazo de 20(vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) servidor (a) JEFERSON BOSCO BATISTA DE ANDRADE, portador do R.G. 467-454 SSP/SE, CPF 275.036.665-87, lotado (a) no Setor de Operações deste órgão, para Acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju, 05 de Abril de 2018.


FUNDAÇÃO APERIPÉ DE SERGIPE – FUNDAP/SE
GIVALDO RICARDO DE FREITAS
Diretor-Presidente


DMNEWS COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA
DIMER MICHEL MONTEIRO MAIA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF: